



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N.º P M C 26/2017

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APREENSÃO, TRANSPORTE, RECOLHIMENTO E HOSPEDAGEM EM DEPENDÊNCIAS PRÓPRIAS, DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE (EQUINOS, CAPRINOS, OVINOS, MUARES, ASININOS, SUINOS, ETC) ENCONTRADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO OU EM LOCAL INDEVIDO, OU AINDA, ENCONTRADOS EM PROPRIEDADES PARTICULARES SEM CONDIÇÕES MÍNIMAS DE MANTÊ-LOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E O SR. LUIZIOMAR GONÇALVES FERNANDES MEI.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2017, o MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS- SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LUIZIOMAR GONÇALVES FERNANDES MEI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.963.678/0001-59, com sede à Rua Estrada Geral Salto da Agua verde, s/n, Bairro Salto Agua Verde, Canoinhas/SC, neste ato representado pelo Sr. Luiziomar Gonçalves Fernandes, inscrito CPF n.º 399523209-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Este contrato tem por objeto a contratação de **serviços de apreensão, transporte, recolhimento e hospedagem em dependências próprias, de animais de médio e grande porte** (equinos, caprinos, ovinos, muares, asininos, suínos, etc) encontrados em logradouros públicos, locais de acesso público ou em local indevido, ou ainda, encontrados em propriedades particulares sem condições mínimas de mantê-los.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 16.823,62 (dezesseis mil oitocentos e vinte três reais e sessenta e dois centavos)**, referente ao valor total do contrato, sendo R\$ 1.994,89 (mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão liberados, após apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, até o dia 10 do mês subsequente ao da realização do serviço.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela CONTRATADA, DE:

a) Prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos ao seu pessoal que prestar os serviços objeto deste certame, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à Prefeitura do Município de Canoinhas, relativas ao mês imediatamente anterior ao cobrado pela prestação de serviços.

b) Relativamente aos tributos, o CONTRATADO deverá apresentar comprovante de recolhimento do **ISS (ou ISSQN)** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde está localizado o estabelecimento prestador ou o domicílio da licitante, conforme disposto no Decreto-lei n.º 406, de 31.12.68.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO – Este contrato terá vigência a partir da data da assinatura até **31/12/2017**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS – Pelos pagamentos devidos em razão da execução do serviço, responderão, os recursos próprios do Município e correrão com recursos provisionados a conta da dotação orçamentária da LOA do ano de 2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e da Secretaria Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do serviço, emitindo parecer e ordenando as medidas necessárias a adequação à legislação, sem prejuízo da obrigação do CONTRATADO de fiscalizar seus responsáveis, empregados, prepostos ou subordinados

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro – O serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão-de-obra, necessários para a realização do serviço constantes da cláusula primeira deste contrato, correrão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES – A responsabilidade pela execução do serviço será do CONTRATADO:

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATADO obriga-se a indenizar a CONTRATANTE, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a Administração Municipal seja parte passiva.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O CONTRATADO ficará obrigada a:

- a) Executar serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido neste instrumento;
- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos ao executar o serviço contratado;
- c) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- d) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela execução do serviço, cumprindo os padrões especificados;
- f) Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- h) Para a execução do serviço, o CONTRATADO obedecerá os principais itens do Projeto Básico, relacionados abaixo:

1 - DA APREENSÃO

1.1 A apreensão deverá ser realizada, após solicitação do médico veterinário da Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

1.2 A contratada deverá estar disponível para a realização do serviço, durante 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

1.3 A apreensão deverá ser efetuada de maneira segura para o animal e a terceiros e se for necessário, poderá requisitar ajuda policial.

1.4 O agente responsável lavrará termo de recolhimento do qual constará:

I – Local, data e hora do recolhimento;

II - Descrição sucinta das características do animal e de outros elementos julgados necessários à sua identificação;

III - Identificação do proprietário, caso seja possível;



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

IV - Identificação do funcionário do órgão municipal controlador de zoonoses, que lavrou o termo de recolhimento, do responsável pelo transporte do animal e do veículo por ele conduzido; conforme anexo I.

V – O pessoal envolvido na captura dos animais, deverá ter à sua disposição e utilizar todos os equipamentos de segurança, necessários a execução dos serviços.

VI – Transportar animais de grande e médio porte doentes (localizados em toda extensão do Município), até o hospital veterinário da UNC, nos seguintes casos:

- a) Quando solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e,
- b) De proprietários sem condições de pagar um meio de transporte.

VII – O transporte de animais, conforme o item VI, será limitado a cinquenta viagens anuais.

2 - DO TRANSPORTE

2.1 O transporte deverá ser efetuado em veículo apropriado, dotado de sistema para embarque e desembarque dos animais.

2.2 O motorista, deverá possuir carteira de habilitação (CNH) e possuir curso de direção defensiva, transporte de animais ou carga viva.

2.3 O veículo deverá ser conduzido com cautela, nas curvas deverão ser feitas em baixa velocidade, na aproximação de lombadas a velocidade deverá ser diminuída gradativamente e o veículo deverá passar sobre a lombada em velocidade compatível e que não produza impacto que poderá ferir os animais. Toda parada brusca deve ser evitada.

2.4 O veículo deverá possuir, em ambos os lados, de forma visível a inscrição: "A SERVIÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS".

2.5 É vedado o transporte de animais colocados de cabeça para baixo, de membros atados, ou ainda por qualquer outro meio que lhes produza sofrimento.

3 - DA HOSPEDAGEM

3.1 O terreno deverá estar localizado em área rural, devidamente cercado, possuir baias para alojamento dos animais apreendidos, possuir água fresca e sombra, além de uma área para quarentena.

3.2 Deve dispor de pessoal e equipamentos para manutenção, alimentação e tratamento dos animais.

3.3 Para liberação desses animais, será exigida a Guia de Trânsito Animal (GTA), que ficará sob responsabilidade dos proprietários, no caso de adoção ficará sob a responsabilidade do adotante. Para retirar o GTA na CIDASC, em todos equinos apreendidos deverá ser realizado exame de anemia infecciosa equina, no caso de bovinos exames de brucelose e tuberculose.

3.4 O contratado deverá proceder, com o cuidado necessário, à preservação da integridade física dos animais e fazer, dentre outras:

I – avaliação do estado físico do animal, providenciando, se necessário, a visita do Médico Veterinário;

II – zelar pela integridade física dos animais;

III – manter o guarda do animal como fiel depositário até quando findo o período de resgate do mesmo;

IV – fornecer, diariamente e em quantidade suficiente, os alimentos volumosos, ração ou alimentos concentrados, conforme orientações técnicas do Oficial de Controle Animal;

V – comunicar o Oficial de Controle Animal das alterações sugeridas no estado de saúde dos animais;

3.5 O contratado será o responsável pelo animal que estiver sob sua guarda, inclusive indenizando o proprietário em caso de dano ou morte por dolo ou culpa, excluindo-se morte natural ou doença pré-existente.

3.6 Constatada a irregularidade de situação, de ofício ou através de denúncia, a apreensão do animal deverá ser feita imediatamente.

3.7 Após a apreensão os animais serão examinados por médico veterinário que atestará a sanidade de cada um, prescrevendo, se for o caso, os medicamentos ou tratamentos adequados.

3.8 No caso de animais cuja apreensão seja impraticável ou implique em grave risco para os captadores e/ou terceiros, poderá, a juízo do Oficial de Controle Animal, ser sacrificado in loco, após a lavratura de Auto de Constatação, devidamente testemunhados por, no mínimo, duas pessoas.

3.9 Não caberá responsabilidade, nem indenização ao proprietário do animal que necessitar ser sacrificado.

3.10 A hospedagem dos animais deverá ser feita em local apropriado para cada espécie, sendo a área adequada e dividida por cerca, tela ou muro.

3.11 Os animais apreendidos, considerados suspeitos de portarem doenças potencialmente transmissíveis ao homem, serão recolhidos em locais de isolamento para observação e somente serão liberados, após sua cura, ou sacrificados na forma condigna, se for constatada tal necessidade, após laudo emitido pelo Oficial de Controle Animal, sem que caiba ao proprietário, indenização de qualquer espécie.



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

3.12 A licitante vencedora da concorrência deverá fornecer, às suas expensas exclusivas, o pessoal e o material necessário à execução completa dos serviços que lhe forem adjudicados.

4 - DAS MULTAS

4.1 Os valores arrecadados com as multas, transporte, diárias e leilões serão revertidos ao Município, sendo eles:

- a) nas infrações leves: de 20 (vinte) a 40 (quarenta) UFMs.
- b) nas infrações graves: de 41 (quarenta e uma) a 80 (oitenta) UFMs.
- c) nas infrações gravíssimas: de 81 (oitenta e uma) a 160 (cento e sessenta) UFMs.

4.2 Os proprietários dos animais apreendidos ficarão sujeitos ao pagamento das despesas de multas, transporte e diárias.

4.3 Na primeira vez em que ocorrer apreensão do animal, os proprietários terão as seguintes despesas, que deverão ser recolhidas aos Cofres Municipais.

4.4 Animais de médio e grande porte;

- a) transporte: 60% (sessenta por cento) do valor total da multa lavrada.
- b) diária: 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da multa lavrada.

4.5. Na reincidência da apreensão do mesmo animal:

I – as despesas tabeladas no parágrafo anterior;

II – mais um excedente de 50% (cinquenta por cento) do valor total da multa lavrada, que deverá ser recolhida aos Cofres Municipais.

5 - DO RESGATE DOS ANIMAIS APREENDIDOS PELOS PROPRIETÁRIOS

5.1 Os animais apreendidos ficarão, por 05 (cinco) dias úteis, à disposição de seus proprietários ou possuidores para resgate, mediante pagamento das multas cabíveis, mais os custos referente apreensão, transporte, guarda, alimentação e tratamento veterinário de cada animal.

5.2 O prazo de resgate dos animais apreendidos será de 05 (cinco) dias úteis, após o que o proprietário perderá o direito sobre o animal.

5.3 Após reiteração, por ocasião da segunda apreensão, o proprietário será advertido e para resgate do mesmo, deverá pagar um acréscimo de 50% da importância prevista como multa, sem prejuízo dos demais custos.

5.4 O proprietário deverá retirar seus animais, depois de cumpridas as legalidades, da dependência do serviço contratado.

6 - DO DESTINO DO ANIMAL NÃO RESGATADO NO PRAZO

6.1 Após o decurso de prazo legal para resgate, o animal terá seu destino definido pelo Fórum de Controle de Zoonoses e bem estar de Canoinhas.

7 - DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Todas as despesas relacionadas com a execução dos serviços, ficarão a cargo da Contratada, tais como:

- a) Combustível;
- b) Manutenção do(s) veículo(s);
- c) Pagamento de salários e todas as obrigações trabalhistas;
- d) Despesas com luz, água, gás, telefone e outros;
- e) Alimentação, alojamento e proteção dos animais, desde a apreensão até o resgate ou doação ou leilão;
- f) Impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante, aplicará ao contratado as sanções previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE - O valor contratado permanecerá irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

MUNICIPIO DE CANOINHAS
CONTRATANTE
Gilberto dos Passos
Prefeito

Luizomar Gonçalves Fernandes MEI
CONTRATADA
Representante
Luizomar Gonçalves Fernandes

Visto: Marina Haag
Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS: _____
Karina de C. Kohler Wendt
CPF:004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek
CPF:082.906.499-08



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações